

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI n.º 280/2001

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002 a 2005**

MARCIO ATHAYDE BARROS, prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**DECRETA**

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de CERRO NEGRO, para o período de 2002 a 2005, constituído pelos Anexos I e II que são partes integrantes desta Lei, será executado nos termos das respectivas leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - As Planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos que são partes integrantes desta lei foram nominados pela estrutura do Plano em programas, diagnósticos, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - **Diagnóstico**, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - **Diretrizes**, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa, e serão distribuídas através dos projetos e atividades a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VIII - **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na



IX – **Metas**, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preços de julho de 2001, e poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo em cada exercício de vigência, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, as alterações ou inclusões de projetos e atividades somente poderão ser promovidas mediante lei específica.

Art. 5º - O levantamento das necessidades foi feito em audiência pública com a participação popular dando sugestões para a elaboração das ações do Plano Plurianual, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e as prioridades de cada exercício serão estabelecidas também em audiência pública, para serem incluídas na lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e na lei orçamentária anual.


Art. 6º - Os investimentos em Obras e Instalações, constantes do Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou com lei específica que autorize a sua inclusão.

Art. 7º - As ações, constantes nos anexos deste Plano, a serem executadas através de recursos de convênios, seus valores estão fixados pelo valor da contrapartida.

Art. 8º - Os Projetos de Obras em andamento terão sempre prioridade sobre os demais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, em 05 de outubro de 2001.

  
**MARCIO ATHAYDE BARROS**  
Prefeito em Exercício

# Prefeitura Municipal de Cerro Negro SC

## ANEXO I - CODIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO DO PROGRAMA	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	VALOR R\$
0001	Processo Legislativo	830.000,00
0002	Administração Geral	1.540.000,00
0003	Contribuições	80.000,00
0004	Controle Interno	40.000,00
0005	<i>Serviços de Segurança Pública</i>	30.000,00
0006	Assistência Social Geral	280.000,00
0007	Previdência Social Geral	480.000,00
0008	Saúde Básica	1.220.000,00
0009	Educação Básica	3.390.000,00
0010	Desporto Estudantil	10.000,00
0011	Ensino De Segundo Grau	20.000,00
0012	Ensino de Terceiro Grau	45.000,00
0013	Criança na Escola	245.000,00
0014	Ensino Supletivo	40.000,00
0015	Merenda Escolar	50.000,00
0016	Acervo Cultural	113.000,00
0017	<i>Serviços Urbanos</i>	320.000,00
0018	Serviços de Utilidade Pública	40.000,00
0019	Habitação Popular	80.000,00
0020	Esgoto Urbano	60.000,00
0021	Meio Ambiente	80.000,00
0022	Feiras e Exposições	60.000,00
0023	Promoção e Extensão Rural	904.000,00
0024	Incentivos para Indústrias	80.000,00
0025	Promoção ao Turismo	30.000,00
0026	Sistemas de Telecomunicações	13.000,00
0027	Redes de Energia Elétrica	60.000,00
0028	Estradas Vicinais	1.680.000,00
0029	<i>Desporto Amador</i>	90.000,00
0030	Lazer Coletivo	60.000,00
0000	Dívida Interna	150.000,00
0000	PASEP	80.000,00
9999	Reserva de Contingência	800.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DECRETO Nº 023/2001**

**“REDUZ E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS”**

MARCIO ATHAYDE BARROS, Prefeito Municipal  
em exercício de Cerro Negro de Cerro Negro, Estado  
de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e  
de conformidade com a Lei Municipal nr. 281/01

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica reduzido a importância de R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais) as dotações discriminadas do Orçamento Geral do Município como segue:

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

03.07.020.2002 – Manutenção e Funcionamento do Gabinete Prefeito/Vice  
3130.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 20.000,00

**03.01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.07.021.2004 – Manut. Func. Serv. Col. Esfer. Gov.  
3251.00.00 – Inativos R\$ 10.000,00

**06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO**

08.47.239.2022 – Manutenção Transporte Escolar  
3120.00.00 – Material de Consumo R\$ 35.000,00  
08.49.252.2025 – Manutenção Atividades Ensino de Deficientes  
3120.00.00 – Material de Consumo R\$ 2.000,00  
3130.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 2.000,00  
4120.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.000,00

**07.01 - SECRETARIA DE URBANISMO E TRANSPORTES**

10.60.269.1014 – Ampliação Sistema Distribuição de Energia Elétrica  
4120.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.000,00  
10.60.327.2028 – Manutenção Serv. Iluminação Pública  
3130.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 8.000,00  
16.91.575.1016-Ind. Imp. Pavimentação de ruas e avenidas  
4110.00.00- Obras e instalações R\$ 30.000,00

**08.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

15.81.486.2038 – Manutenção da Assistência Social  
3110.00.00 – Pessoal R\$ 25.000,00  
15.81.486.2041 – Transf. Ao Fundo Municipal de Assistência Social  
3214.00.00 – Contribuições a Fundos R\$ 15.000,00



Art. 2º - Com recursos constantes no artigo anterior ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo:

**03.01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.07.021.2003 – Manutenção e Func. Serv. Gerais da Administração

3120.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.000,00

3130.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 20.000,00

**05.01 – SEC. AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE**

04.17.105.2012 – Manut. Secr. Agric. Ind. Com. Meio Ambiente

3110.00.00 – Pessoal R\$ 21.000,00

3120.00.00 – Material de Consumo R\$ 9.000,00

**06.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO**

08.42.188.2016 – Man. E Funcionamento Ens. Primeiro Grau

3120.00.00 – Material de Consumo R\$ 43.000,00

3130.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 23.000,00

08.45.214.2020 – Curso Aperf. Tec. Pedagógico

3130.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 5.000,00

**07.01 – SECRETARIA DE URBANISMO E TRANSPORTES**

16.88.534.2029 – Manut. Serviços de Conservação Estradas

3130.00.00 – Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 23.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerro Negro, 05 de outubro de 2001



*Marcio Athayde Barros*  
**MARCIO ATHAYDE BARROS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

TABELONATO CASTRO  
Rua Cel. Cordova, 313 - Fone: 222-3468 - Lages(SC)  
LAGES, 12 de junho de 2002 Prot.:020612044941  
Reconheco verdadeira a firma de: MARCIO ATHAYDE BARROS  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Em test. ....da Verdade.  
ALEXANDRE DE CASTRO VIEIRA- ESCRIVENTE NOTARIAL

